

CANÇÕES DE NINAR DO CÁRCERE: POLÍTICA PENITENCIÁRIA E UMA PROPOSTA DE REDUÇÃO DE DANOS NO ENCARCERAMENTO DE MÃES NO CEARÁ

O estado do Ceará apresenta índices de encarceramento feminino significativo e, mais relevante ainda se mostra observar que muitas dessas mulheres presas também são mães (Ceará, 2023). Assim, a privação de liberdade de mães no Brasil, traz a necessidade de uma reflexão sobre os impactos que o crescimento exponencial da privação de liberdade de mulheres na discussão das condições ínsitas ao gênero feminino, em especial, quando se discute que mulheres presas também são passíveis de ser mães (Brasil, 2024).

Ser mãe consiste numa condição que atribui à mulher um elo singular com seu filho, implicando em um laço que entrega à mulher experiências, deveres e responsabilidades no exercício da maternagem e que topa seus óbices numa sociedade onde o patriarcado ainda encontra expressividade nos comportamentos sociais.

A realidade prisional demonstra, no entanto, a desconsideração à maternagem de mulheres presas, pois se observa a ausência de suporte adequado para que elas maternem, mesmo em face da privação de liberdade e, tal questão se apresenta como forma de violação de direitos humanos à mãe encarcerada.

Em tais circunstâncias, as dificuldades de ser mãe e mulher envolvem uma série de obstáculos e estas adversidades são ainda mais complexas quando a mãe se encontra privada de liberdade. O encarceramento feminino deve, pois, levar considerar a noção de que mulheres também gestam e são mães, e que esses aspectos precisam ser analisados sob o prisma da questão penitenciária.

A realidade prisional de mulheres, que também são mães, todavia, ainda se manifesta com a desconsideração às necessidades ínsitas às peculiaridades do gênero feminino, conformando a nítida manifestação da inobservância das singularidades do ser mulher no sistema prisional, o que reverbera na maternidade silenciosa exercida nos espaços prisionais do Estado do Ceará (Ceará, 2023).

Impende, então, se proceder ao exame sobre como é possível viabilizar que mulheres tenham por observadas as peculiaridades do gênero feminino e continuem sendo mães, mesmo quando se encontram privadas de liberdade nas prisões cearenses, e, para isso, impõe-se verificar como ocorre o exercício da maternagem nos estabelecimentos prisionais destinados a mulheres.

**Dr.^a Semiramys Fernandes
Tomé**



Centro Universitário Católica de
Quixadá, UniCatólica, Brasil
semiramys@unicatolicaquixada.edu.br



Assim, traz-se o exame da solução passível de viabilizar a aplicação de uma política de redução de danos¹ às mães presas por intermédio de uma política penitenciária no Estado do Ceará.

De tal modo, tem-se como objetivo sugerir à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que instrumentalize a aplicação de uma política penitenciária permanente orientada para as mulheres que também são mães e se encontram privadas de liberdade, na demanda de viabilizar uma redução de danos às mães sob essas circunstâncias, ao ensejar-lhes a possibilidade de maternarem, conquanto estejam encarceradas.

Destarte, ressaltar que mães também são presas, de modo a aferir como ocorre a privação dessa liberdade e como são estruturados os estabelecimentos prisionais femininos no Brasil, expondo a possibilidade de examinar se as especificidades de gênero são observadas na privação de liberdade, fazendo-se, ainda, relevante enfatizar como ocorre o exercício da maternagem pelas mulheres mães presas no Estado do Ceará, de modo traçar uma real análise de quais os desafios enfrentados e quais as condições de exercício da maternagem no cárcere cearense, objetivando verificar o Raio-x dos principais problemas enfrentados ante o exercício da maternidade silenciosa na privação de liberdade no *locus* de exame.

Outro fator manifesto consiste no exame de como se manifesta a tutela jurídica à maternagem dessas mulheres e, por conseguinte, abordar a repartição de competências entre os entes federativos como um modo de instrumentalização de direitos humanos fundamentais de mães presas.

Demais disso, ainda se expõe a averiguação acerca da (in)existência de políticas penitenciárias no Ceará dirigidas à maternagem de mães presas no Ceará, adentrando-se, ainda, a investigação do conjunto da legislação cearense, e se esta expõe a especificação de uma tutela jurídica para mulheres e mães.

Investiga-se, pois, a possibilidade de uma proposta legislativa a maternagem na privação de liberdade no Ceará, questionando-se, portanto, se é possível viabilizar a estruturação de uma política penitenciária nesse sentido, por intermédio de uma propositura legislativa, mediante a análise da repartição de competências entre Estados-membros e União quanto à questão penitenciária e como meio de efetivação de direitos humanos fundamentais, com vistas a propiciar uma redução de danos ocasionada pelo encarceramento em face do efetivo resguardo à maternagem em prisões. Nessas circunstâncias, esta pesquisa se propõe questionar se é possível a estruturação de uma política penitenciária local que se mostre como uma modalidade de redução de danos à mãe encarcerada.

Interessante assim verificar como ocorre a privação de liberdade a estruturação dos estabelecimentos prisionais brasileiros destinados a mulheres, efetivando uma análise, com base em dados oficiais do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, da realidade prisional de mães e mulheres junto ao sistema penitenciário brasileiro, em especial, com a observância a como se manifesta de fato o exercício da maternagem na privação de liberdade.

¹ A expressão política de redução de danos, para fins da presente pesquisa, se manifesta como uma abordagem da compensação punitiva ante a manifestação da violação de direitos humanos quando se analisa a privação de liberdade de mães encarceradas, de modo que à luz do nosso sistema constitucional, é preciso, porém, reconhecer que a noção de pena justa exige que o juiz considere todas as violações de direitos sofridas pela pessoa como resposta ao cometimento do delito. Com efeito, a categoria da compensação punitiva conduz à necessidade de que tais violações dos direitos fundamentais do autor do delito produzam consequências, tanto no momento da fixação da pena na sentença condenatória, como na fase executória, com a possibilidade de eventual redimensionamento da pena (Lima, 2022, p. 138).

Destaca-se ainda as especificidades de como ocorre o ato da maternagem das mulheres examinadas no ensaio, iniciando-se pela observância dos principais desafios enfrentados por estas, que também são mães, no exercício da maternagem, assentado de dados oficiais expostos pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará, em julho de 2023, de como as manifestações da maternagem sucedem no dia a dia dos estabelecimentos prisionais cearenses, examinando-se quais as condições vivenciadas na privação de liberdade sob comento (Ceará, 2023).

Relevante se mostra detectar como se manifesta a tutela jurídica à maternagem dessas mulheres sob estudo, demonstrando a ênfase à tutela multinível de direitos fundamentais e a utilização do controle de convencionalidade nesse contexto, traçando ainda uma abordagem do sistema interamericano de proteção de direitos humanos em face da prisão de mulheres, a regulamentação das Regras de Bangok, bem como o tratamento da maternidade no cárcere no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, por intermédio da Constituição Federal de 1988, da Lei de Execuções Penais, bem como com a previsão constante na Lei n. 11.942, de 2009, e na Lei n. 14.326, de 2022, trazendo-se ainda ênfase ao julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do HC coletivo n. 143.641 e seus impactos no exame da prisão de mulheres mães.

Mostrando-se assim imprescindível o estudo da repartição de competências entre os entes federativos para legislar sobre a questão penitenciária da mãe presa como meio de promoção de direitos humanos fundamentais na análise da questão de constituição de legislação estadual específica a maternagem em prisões no Ceará.

Destaca-se, contudo a importância de um estudo objetivo sobre as políticas penitenciárias para mães no Ceará, ressaltando-se como esse componente da Federação Brasileira emprega ações e políticas penitenciárias vinculadas à maternagem no contexto da privação de liberdade. Demonstrando, ainda, como a legislação cearense se manifesta em face da proteção da maternagem nas prisões, impondo-se ênfase na análise da Portaria n. 1.220/2014, que regulamenta os estabelecimentos prisionais cearenses e que esta apenas expõe como menção à maternagem no cárcere uma forma de maternidade, que consiste na maternagem em período de lactação, denotando, assim, insuficiência da abordagem da maternagem pela legislação cearense (Ceará, 2014).

Assim, com base na análise da insuficiência legislativa, se expõe a necessidade de se oferecer uma proposta legislativa ao Estado do Ceará que ofereça condições por intermédio da estruturação de uma política penitenciária dirigida à maternagem.

Com este intento, a presente pesquisa realiza-se por intermédio de um estudo qualitativo, pois visa analisar as teorias a respeito da matéria examinada neste passo, bem como as distintas perspectivas desta para, enfim, se efetivar um trabalho reflexivo e crítico que aporte ao resultado esperado, compatível, não só, com o ordenamento jurídico brasileiro, mas, também, em relação à realidade fática.

Esta investigação expressa, pois, uma análise de dados suscitados perante o Estado do Ceará acerca da realidade prisional de mulheres mães no sistema prisional feminino cearense, com exame de legislações ou propostas legislativa no plano estadual que discutam o resguardo da maternagem de mulheres presas, verificando, ainda, os dados cearenses sobre a (in)existência de uma política penitenciária para o exercício da maternagem, sendo tais informações levantadas por meio de um estudo de indicadores recolhidos junto à Secretaria de Administração Penitenciária e à Assembleia Legislativa do Ceará.

Destaque-se, contudo, que a abordagem desta demanda do levantamento de dados oficiais perante a Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará e sua Assembleia Legislativa foi estruturada levando-se em consideração a opacidade dos dados quando estes advêm de fontes estatais e seu respectivo posicionamento institucional, a realidade prisional de mães e mulheres junto ao sistema penitenciário cearense (Ceará, 2023).

Ressalta-se, nesse contexto a manifestação de uma omissão legislativa no estado do Ceará de proposta uma legislativa que inclua a efetiva menção aos pontos ínsitos à instrumentalização da maternagem de mulheres privadas de liberdade. Destaca-se, ainda, a viabilidade de, através da competência concorrente atribuída constitucionalmente aos Estados-membros, legislar por intermédio do federalismo cooperativo horizontal sobre a questão penitenciária de mães presas no Ceará, oferecendo como resultado central desta pesquisa a admissibilidade de propositura legislativa perante o Ceará, que traga a implementação de uma política penitenciária permanente, a qual resguarde a possibilidade de maternagem por mães presas no Ceará.

A redução de danos ante a privação de liberdade encontra diversos desafios antes a expressão da seletividade penal punitiva, sendo, pois, viabilizada às mães do cárcere quando detectados mecanismos aptos a possibilitar o efetivo resguardo da maternagem, de modo que, por intermédio da propositura legislativa de uma política penitenciária permanente, mulheres continuem a ser mães, mesmo sem liberdade.

REFERÊNCIAS

CEARÁ. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. **Unidades prisionais – quantitativo de internos e internas (1 a 31 de agosto)**. Fortaleza, 2023a. Disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2023/09/Relat-Estatistica-AGOSTO-2023.pdf>. Acesso em: 07 set. 2023.

CEARÁ. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. **Plano estadual de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional – 2021-2023**. Fortaleza, 2023c. Disponível em: https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2023/03/Plano_CE.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

CEARÁ. Secretaria de Justiça e Cidadania. **Censo Penitenciário do Estado do Ceará 2014**. Fortaleza, 2014b. Disponível em: <http://www.sejus.ce.gov.br/index.php/component/content/article/58-cidadania-interna/1827-censo-penitenciario>. Acesso em: 01 jun. 2023.

LIMA, T. dos S. **Compensação punitiva: uma reinterpretação do princípio constitucional da individualização das penas para redução de danos**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.